



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 06 de setembro de 2019.



## PROJETO DE LEI Nº 131/2019

PROPOSTA Nº 214/2019 12242540/6342

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 77/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 77/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 77/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por finalidade solicitar autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, destinado a aplicação em despesas de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Nosso município possui hoje aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) pontos de iluminação pública, incluindo vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos, sendo que mais de 95% (noventa e cinco por cento) é composto por lâmpadas de vapor de sódio.

Considerando que as luminárias de LED - Diodo Emissor de Luz, oferecem vantagens absolutas de desempenho, eficiência e economia, quando comparadas às de vapor de sódio, a intenção desta administração municipal é a substituição de grande parte dos pontos de iluminação pública por esta tecnologia.

O emprego da tecnologia LED contribuirá significativamente na melhoria da qualidade dos serviços e no aumento de sua eficiência energética, que refletirá numa redução dos custos de energia para o Município, estimados em 35% (trinta e cinco por cento).

Além dos menores gastos, as lâmpadas LED tem uma vida útil consideravelmente maior do que outros tipos de lâmpadas e permitem uma série de controles de maneira remota, levando também a uma redução nos custos de operação e manutenção, além de oferecer maior conforto e segurança aos usuários das vias e próprios municipais.

Os recursos financeiros pleiteados, portanto, serão de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mediante as condições de financiamento: taxa de juros indexada em 185% (cento e oitenta e cinco por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário (hoje em 6.29% ao ano), com período de carência de até 6 (seis) meses e com prazo total de até 54 (cinquenta e quatro) meses para amortização.

Diante disto, apresentamos a presente propositura, visando obter a devida autorização legislativa para que o Município possa formalizar a operação de crédito, de acordo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

com as exigências e condições preconizadas pelo Conselho Monetário Nacional e demais legislação aplicável.

Assim sendo, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 77/2019, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 77/2019

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2019.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

